

Lei nº 1.519, de 24 de março de 2011.

EMENTA: Regula o valor da menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais;

Parágrafo Único – Nos meses de Janeiro e de Fevereiro de 2011, a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, devendo a partir disso ser majorada para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2011.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 24 / 03 / 2011

Secretaria de Administração